



**Câmara Municipal  
São Miguel do Tapuio- PI**

**EXPEDIENTE**  
LIDO EM, 25.04.25  
*fest-dina.v. Ataie*  
SECRETÁRIO

**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O  
INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 001/2025**

PARECER AO INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 001/2025, de autoria do Vereador **LUCIMAR SOARES DE MORAIS**, que dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino do Município de São Miguel do Tapuio nas escolas do Sistema Municipal de Educação e nas solenidades oficiais no âmbito do município e dá outras providências.

**I. RELATÓRIO**

O Vereador **LUCIMAR SOARES DE MORAIS**, que dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino do Município de São Miguel do Tapuio nas escolas do Sistema Municipal de Educação e nas solenidades oficiais no âmbito do município.

**II. ANÁLISE**

Cabe a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, nos termos do art. 46 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

1

O Requerimento, quanto ao mérito, observou a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao tema em questão, respeitando os princípios da técnica legislativa.

Diante do exposto, considero o Requerimento constitucional, legal, jurídico, tecnicamente adequado e, no mérito, manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.

O presente voto foi acompanhado pelos demais membros desta Comissão, em reunião realizada em 25 de abril de 2025, às 14h.

**III. CONCLUSÃO**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **considera o Indicativo De Projeto De Lei Nº 001/2025 adequado e favorável à inclusão social. Recomenda a sua aprovação.**

Câmara Municipal, 25 de abril de 2025.

**Adão Benedito Cardoso Silveira**  
Presidente

**Clodomar Alves Mineiro**  
Relator

**Djaci Nogueira da Cruz**  
Membro

**RECEBIDO EM**  
25/04/25

**Elza Helena Lima Bezerra**  
CPF: 552.894.603-49  
Redatora de Atas

Avenida Dinha Aragão, nº 300, Centro, CEP: 64.330-000, São Miguel do Tapuio (PI)  
E-mail: [camarasmt17@gmail.com](mailto:camarasmt17@gmail.com)



**Câmara Municipal  
São Miguel do Tapuio- PI**

**EXPEDIENTE**

LIDO EM, 23/04/25  
Assinatura M. Ataíde  
SECRETÁRIO

**INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 001, DE 23 DE ABRIL DE 2025.**

CAMARA MUN. DE S. MIGUEL DO TAPUIO-PI

EXPEDIENTE APRECIADO NA SESSÃO

ORDINÁRIA  EXTRA 25/04/25

ORIGEM: VZR. LUCIMA?

VOTAÇÃO: ÚNICA

VOTOS A FAVOR 09 VOTOS CONTRA 00

APROVADO(A)  REJEITADO(A)

OBS: *Jaish Dinha M. Ataíde*

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino do Município de São Miguel do Tapuio nas escolas do Sistema Municipal de Educação e nas solenidades oficiais no âmbito do município e dá outras providências.*

1º SECRETÁRIO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário o seguinte INDICATIVO DE LEI:

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade da execução do Hino do Município de São Miguel do Tapuio nas escolas do Sistema Municipal de Educação e em todas as solenidades oficiais no âmbito do município de São Miguel do Tapuio.

**Art. 2º** Nas escolas do Sistema Municipal de Educação, o **Hino do Município** será executado, no mínimo, uma vez por semana, antes do início das atividades escolares.

**§ 1º** Os alunos serão acompanhados pelos respectivos professores na execução do Hino do Município, devendo a escola providenciar equipamento de som para facilitar o acompanhamento da letra e da melodia do hino.

**§ 2º** Fica sob a responsabilidade dos diretores das unidades escolares a execução do Hino do Município, utilizando equipamento de som para que estudantes e professores possam acompanhar melhor a letra e a melodia do hino.

**§ 3º** As escolas do Sistema Municipal de Educação a que esta Lei se refere abrangem as escolas da rede municipal de ensino e as escolas particulares do município.

**§ 4º** O Hino do Município de São Miguel do Tapuio poderá ser alternado com o Hino Nacional Brasileiro e o Hino do Estado do Piauí, conforme a programação estabelecida pela unidade escolar.

**Art. 3º** Fica também obrigatória a execução do Hino de São Miguel do Tapuio em solenidades oficiais, festas cívicas, culturais e esportivas do município de São Miguel do Tapuio.

**RECEBIDO EM**

23/04/25

*Elza Helena Lima Bezerra*

CPF: 552.894.603-49

*Redator da Ata*



# Câmara Municipal

## São Miguel do Tapuio- PI

**§ 1º** Para os efeitos deste Indicativo de Lei, serão consideradas Solenidades Oficiais:

- I – Campeonatos;
- II – Torneios esportivos;
- III – Inaugurações;
- IV – Datas marcantes da história do município;
- V – Lançamentos e apresentações especiais;
- VI – Outros eventos correlatos.

**§ 2º** A execução do Hino de São Miguel do Tapuio deverá ocorrer sempre no início das solenidades oficiais, salvo motivo devidamente justificado.

**§ 3º** Serão consideradas também Solenidades Oficiais para efeito deste Indicativo de Lei as solenidades de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

2

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário. Este Indicativo de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA:

O presente Indicativo de Projeto de Lei tem como objetivo institucionalizar a execução do Hino do Município de São Miguel do Tapuio nas escolas do Sistema Municipal de Educação e nas solenidades oficiais no município. A execução do Hino Municipal contribui para o fortalecimento da identidade local, promove o civismo e reforça o sentimento de pertencimento à comunidade.

A obrigatoriedade da execução do Hino nas escolas e nas solenidades oficiais visa também incentivar o conhecimento e o respeito pelos símbolos municipais, além de proporcionar momentos de união e reflexão sobre os valores do município. O projeto encontra respaldo nas seguintes normativas legais:

### 1. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988



# Câmara Municipal

## São Miguel do Tapuio- PI

A Constituição Federal estabelece, em seu **artigo 13**, que "a língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil", e, em seu **artigo 206**, define os princípios para a educação, destacando a **valorização da cultura local, respeito aos direitos humanos e promoção do civismo**, que são elementos essenciais na educação. A obrigatoriedade da execução do Hino Municipal nas escolas está alinhada ao princípio constitucional de **valorização da identidade cultural e do civismo** nas instituições de ensino.

**Art. 206 da Constituição Federal:**

**"A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com base nos seguintes princípios:**

**II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;**

...

**V – valorização da cultura local e regional."**

3

...

A execução do Hino Municipal se insere nesse contexto, como uma forma de valorizar a cultura e os símbolos locais, fortalecendo o civismo e o pertencimento dos alunos à sua comunidade.

### **2. LEI Nº 9.394/1996 – LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LDB)**

A LDB estabelece, no **artigo 26**, a obrigatoriedade do ensino da história, da cultura e dos valores locais no currículo escolar. Isso inclui o ensino e o respeito aos símbolos do município, como o Hino Municipal, que são essenciais para a construção de uma identidade local forte entre os estudantes.

**Art. 26 da LDB:**

**"Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, deverão ser elaborados com base, no ensino da história e da cultura afro-brasileira e indígena, e da história e cultura local, regional e nacional."**



# Câmara Municipal

## São Miguel do Tapuio- PI

A inclusão do Hino Municipal na rotina escolar contribui para o cumprimento dessa diretriz, estimulando o conhecimento e o respeito pela cultura local. Além disso, a LDB também enfatiza o desenvolvimento da educação cívica, que é promovido pela execução dos hinos e símbolos.

### 3. LEI Nº 11.645/2008 – ENSINO DA HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA

Embora a Lei nº 11.645/2008 tenha sido originalmente voltada para a obrigatoriedade do ensino sobre a cultura afro-brasileira e indígena, ela também reflete uma tendência crescente no Brasil de valorizar a educação cívica e o ensino de conteúdos locais nas escolas. Esse projeto visa seguir essa linha ao incluir o Hino Municipal, que faz parte da cultura local, como elemento educativo nas escolas, contribuindo para a construção de uma sociedade mais cidadã e ciente de suas raízes culturais.

### 4. LEI Nº 13.005/2014 – PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE)

4

O PNE, em sua meta 1, define que a educação deve assegurar a **universalização do acesso à educação básica**, com a **valorização dos conhecimentos locais e a promoção de valores cívicos**. A execução do Hino do Município nas escolas e em solenidades públicas segue essa diretriz, já que a valorização dos símbolos locais e a educação cívica fazem parte de um projeto educacional de formação integral do aluno.

### 5. PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO CÍVICA

A execução do Hino Municipal também se justifica com base no **princípio da educação cívica**, que visa o desenvolvimento de valores éticos e morais que envolvem o respeito à pátria, aos símbolos nacionais e locais. A educação cívica contribui para a formação de cidadãos conscientes, engajados e respeitosos com a sua história e comunidade.

LUCIMAR SOARES DE MORAIS

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio (PI)